

## **REGIMENTO INTERNO**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Associação dos Economistas Aposentados de Alagoas – AEA-AL, com sede à Rua Saldanha da Gama n°. 215-B, Farol, Maceió Alagoas CEP 57.051-580, constituída sob a forma de sociedade cível, sem fins lucrativos, e com personalidade jurídica de direito privado, reger-se-á pelo Estatuto, o presente Regimento Interno e demais regulamentos, na forma das disposições abaixo.

Art.2º São sócios da AEA-AL todos os aposentados e pensionistas identificados no art.9º e seus parágrafos do Estatuto da AEA-AL.

Art.3º Os associados da AEA-AL que infringirem as disposições do Estatuto, do presente Regimento Interno e das demais regulamentações ficarão sujeitos as penalidades descritas no art. 11º e suas alíneas e § 1º, § 2º e § 3º (parágrafos primeiro, segundo e terceiro) do Estatuto da AEA-AL.

Art.4º É obrigação de todos os associados satisfazer, pontualmente, o pagamento da contribuição mensal, empréstimos e as obrigações assumidas ou estipuladas, através de desconto em folha, débito em conta corrente ou na tesouraria da AEA-AL, até 5 (cinco) dias úteis após vencimento. Também atualizar sempre seu endereço residencial, eletrônico e telefones.

Art.5º A Assembléia Geral Ordinária escolherá por votação os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 1º A convocação da Assembléia se fará por edital, conforme art. 19º e § 1º, § 2º e § 3º (parágrafos primeiro, segundo e terceiro) do Estatuto da Associação.

§ 2º O processo eleitoral será coordenado, executado e acompanhado por uma comissão composta de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo não concorrentes a cargos eletivos, que serão indicados pelo Presidente da mesma, a qual encerrará suas atividades quando da finalização da contagem dos votos.

§ 3º Todo associado que estiver em dia com suas obrigações associativas, terá direito a votar e apresentar candidatura a qualquer um dos poderes sociais da AEA-AL.

§ 4º Para inscrever-se nas chapas concorrentes, o candidato deverá ter no mínimo 1 (um) ano como associado da AEA-AL.

§ 5º As chapas com a nominata deverão ser encaminhadas a AEA-AL por requerimento assinado por todos os candidatos e com indicação ao cargo concorrente.

- § 6º A Comissão Eleitoral poderá recusar inscrição de chapa em que houver candidato em desacordo com o Estatuto e o presente Regimento.
- § 7º Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa.
- § 8º O registro das chapas deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do pleito, na sede da AEA-AL no horário de expediente da mesma.
- § 9º A Comissão Eleitoral garantirá a lisura da eleição, assegurando as chapas concorrentes igualdade de condições.
- § 10º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das inscrições das chapas, será fixada na sede da Associação as chapas registradas, declarando-se aberto o prazo para a impugnação ou renúncia de qualquer dos inscritos.
- § 11º Ocorrendo impugnação de candidato, este deverá ser comunicado pela Comissão Eleitoral, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ofereça defesa. Findo o qual a Comissão se posicionará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 12º Os associados votarão em urna da sede da AEA-AL no horário de expediente. A apuração dos votos se dará no mesmo dia após a votação.
- § 13º A posse dos eleitos será no 1º (primeiro) dia útil do mês de setembro conforme disposto no art. 17º do Estatuto.
- Art. 6º A administração dos planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguro em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva é de inteira responsabilidade da FENACEF, conforme art. 5º do Estatuto.
- Art. 7º O custeio de uma passagem e hospedagem, pela associação, para comparecer ao Simpósio Nacional será prioridade do Presidente da Diretoria Executiva, porém, havendo impossibilidade irá o Vice-presidente e o mesmo estando impossibilitado irá o Presidente do Conselho Deliberativo.
- Art. 8º O horário de expediente da AEA-AL é das 12:00 (doze) às 17:00 (dezessete) horas de segunda a sexta-feira.
- Art. 9º Os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não terão ou receberão qualquer tipo de remuneração, seja em espécie, vantagens pecuniárias, ou de qualquer outra natureza, exceto o disposto no art. 13º e seu § 1º (parágrafo primeiro) do Estatuto, por suas atividades exercidas na Associação.
- Art. 10º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de seu registro e publicação, ficando revogados os atos e disposições que colidirem com as normas por ele estabelecidas.



Rua Saldanha da Gama n°. 215-B, Farol  
Maceió/Alagoas  
CEP 57.051-580  
Telefone: (82) 3223.6616

Art. 11º A Diretoria Executiva promoverá a impressão do presente Regimento Interno que será entregue a todos os associados.

O presente Regimento Interno foi aprovado em assembléia geral extraordinária, realizada em 09 de abril de 2010, conforme lista de presença e ata da assembléia. O mesmo entrará em vigor a partir dessa data.

Maceió, 09 de Abril de 2010.

Yone Maria Costa e Silva Siqueira  
Presidenta